PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 128
PROJETO DE LEI..... 134/92
AUTORIA..... Executivo

L E I Nº 116/92

Publicado no jornal
O Radar
Edição nº 1382
30/12/92

SÚMULA: Concede permissão de uso de áreas pertencentes ao Patrimônio Municipal, para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a Empresa RY Painéis, para a instalação de um Relógio Digital, na Praça Manoel Ribas, confluência entre as Ruas Irmã Eleotéria e Corifeu de Azevedo Marques e na Avenida Paraná confluência entre as Ruas Carlos Schimidt e Avenida Rio de Janeiro, neste Município, com as seguintes condições:

a) Não poderão ser divulgadas propagandas de bebidas, cigarros, política e religião.
b) No caso da Empresa não executar os serviços de manutenção e conservação do equipamento, ficará revogada a presente permissão de uso.

Art. 2º - As despesas de manutenção e conservação do equipamento correrão por conta da Empresa RY Painéis, bem como todos os impostos, taxas tarifas e outros encargos fiscais para a instalação do Relógio Digital.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 dias do mês de dezembro de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal